



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA
Rua Leticia Trigueiro, 30, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 848/2006-GP/PMSJM

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município disponibilizar, através da INTERNET, as Leis e Decretos Municipais e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização na página da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu na INTERNET, de todas as Leis e Decretos Municipais.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo criar os meios necessários para cumprimento do disposto no artigo anterior.

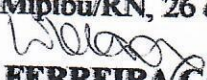
Art. 3º - As normas a que se refere o art. 1º desta Lei, serão disponibilizadas imediatamente após a promulgação.

Parágrafo Único - Com relação às Leis Promulgadas anteriormente, serão elas disponibilizadas, paulatinamente, de acordo com as normas do Poder Executivo, estabelecidas para o caso.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no Prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Mipibu/RN, 26 de abril de 2006.


NORMA FERREIRA CALDAS
PREFEITA MUNICIPAL